

**Sub censura.**

São Paulo, 10 de junho de 2016.

**(a) AIRTON PINHEIRO DE CASTRO**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**

Juíza Assessora da Corregedoria

**(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**

Juíza Assessora da Corregedoria

**(a) RENATO HASEGAWA LOUSANO**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos MM. Juizes Assessores da Corregedoria e determino a edição do Provimento e a veiculação do Comunicado, encaminhando-se este ao e-mail institucional dos Magistrados e Diretores dos Ofícios Judiciais do Estado.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG nº 35/2016**

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ao processamento eletrônico;

**CONSIDERANDO** a constante busca da eficiência na prestação do serviço jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos processos nº 2013/165007 e 2016/00060593,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.206-A. Quando não oferecidas através de peticionamento eletrônico, a ser preferencialmente utilizado, as informações, petições, ofícios, documentos e demais interações oriundas de autoridades ou órgãos auxiliares da justiça que não devam obrigatoriamente intervir através de advogado serão encaminhadas em arquivo eletrônico no formato PDF, conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, ao correio eletrônico institucional do ofício de justiça, devendo constar no campo 'assunto' o número do processo.

Parágrafo Único. Após o recebimento do documento, o ofício de justiça providenciará a devida classificação e vinculação em pdf ao processo eletrônico.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça